



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, DOMINGO, 20 DE AGOSTO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.004/2017 Patos-PB, em 18 de agosto de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e com fulcro no art. 255, inciso II, alínea 'a', da Lei n.º 1.244/1979.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, a partir de 1º de setembro de 2017, ao servidor **WENDER CEZAR BEZERRA**, matrícula n.º 315822, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Administração e à disposição Tiro de Guerra 07-002, do Município de Patos, em razão de ter cometido a infração de violação de deveres funcionais, prevista no art. 211, incisos I e XVI, c/c art. 221, Parágrafo Único, inciso II, da Lei n.º 1.244/1979, considerando o teor do Relatório Final da CPD contida no feito da PAD n.º 014/2017.

II - Após a cessação da suspensão indicada no 'Item I', o servidor deverá se reapresentar imediatamente ao local de exercício de suas funções.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1.005/2017 Patos-PB, em 18 de agosto de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e com fulcro no art. 255, inciso II, alínea 'a', da Lei n.º 1.244/1979.

RESOLVE:

I - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **VALTEILDO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 315881, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Administração do Município de Patos, em razão de ter cometido a infração de abandono de cargo, prevista no art. 228, inciso II, da Lei n.º 1.244/1979, considerando o teor do PAD n.º 004/2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos -
CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 002/2017/CMDCA

Dispõe sobre a renovação do prazo para o registro de entidades não governamentais, e a inscrição de programas e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de entidades governamentais e não-governamentais no município de Patos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PATOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal n.º 1.936 de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei Municipal 2.514 de 23 de dezembro de 1997 e em conformidade com a deliberação da reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 10 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO:

• que o CMDCA é o órgão que deve deliberar e exercer o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes, em todos os níveis, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações;

CONSIDERANDO

Que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias dado pela Resolução 001/2017 – CMDCA, de 18/04/2017 que convocou as Entidades que atendem crianças e adolescentes em nosso município façam o registro inicial ou renovem o já existente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

Que muitas Entidades ainda não realizaram o registro ou a sua renovação junto ao CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar por mais 90 (noventa) dias o prazo para o Registro de Organizações Não Governamentais, e dos serviços das Organizações governamentais que executam Programas e Serviços de Proteção e/ou Socioeducativo no município de Patos, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 91., com data a ser contada a partir de 21 de agosto de 2017;

Art. 2º. Considerar em vigor todos os critérios estabelecidos na Resolução 001/2017, para o registro das Entidades Não Governamentais ou dos serviços das Entidades Governamentais.

Art. 3º. Determinar que findo o referido prazo, o CMDCA deverá fazer levantamento das Entidades não registradas em nosso município e encaminhar o relatório da irregularidade ao Ministério Público Estadual para as devidas providências.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Patos, 18 de agosto de 2017.

Joana Darc Barboza de Araújo Silva
Presidente do CMDCA – Patos/PB

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB